



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 117/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 088/2016, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Estado de Rondônia, de que trata a Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, e altera as Leis Complementares nº 622, de 11 de julho de 2011, nº 447, de 2 de junho de 2008, e nº 68, de 9 de dezembro de 1992.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de junho de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 09 / 06 / 2016
Horas 08 : 15
Por: Lemnis

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2016

Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Estado de Rondônia, de que trata a Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, e altera as Leis Complementares nº 622, de 11 de julho de 2011, nº 447, de 2 de junho de 2008, e nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, que “Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43.

.....

§ 2º. Fica criada a Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DEDP, subordinada à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, a qual será regulamentada por meio de Decreto específico, sendo-lhe atribuídas as seguintes competências:

I - promover a formação e a adoção de posturas de gestão à Administração Pública Estadual por meio da concepção, discussão, compreensão e inovação das práticas gerenciais e do desenvolvimento de pessoas, na perspectiva de um processo contínuo de modernização do Estado e com a visão de tornar-se a excelência no atendimento às demandas da sociedade rondoniense com foco na capacitação dos nossos servidores;

II - promover o desenvolvimento de programas de aperfeiçoamento gerencial e de associações comunitárias;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

III - promover congressos, simpósios, seminários e encontros sobre temas de interesse específico de entidades representativas da comunidade, facilitando a discussão dos temas e as proposições da política relacionadas com a gestão de pessoas da Administração Estadual;

IV - fomentar a pesquisa e o aperfeiçoamento de tecnologias e serviços;

V - promover pesquisas teóricas e aplicadas no campo da Ciência da Administração, com vista ao incremento do conhecimento na área;

VI - elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento de carreiras, de desenvolvimento técnico-gerencial e de capacitação permanente de agentes públicos;

VII - prospectar e difundir conhecimento sobre gestão pública; e

VIII - fomentar e desenvolver a pesquisa na área de gestão pública.

§ 3º. Os órgãos setoriais e seccionais são as unidades de gestão de recursos humanos e pagamento de pessoal da Administração Direta, das Entidades Autárquicas, Fundacionais e Empresas da Administração Indireta.

§ 4º. Demais atribuições e competências serão objetos de ato próprio do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º. Fica acrescentado o artigo 76-A, à Lei Complementar nº 827, de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 841, de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 76-A. A Corregedoria-Geral de Administração, instituída pela Lei Complementar nº 447, de 2 de junho de 2008, é vinculada e subordinada à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP.”.

Art. 3º. As tabelas referentes à Controladoria-Geral do Estado, à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, constantes do Anexo II, da Lei Complementar nº 827, de 2015, modificado pela Lei Complementar nº 841, de 2015, ficam alteradas de acordo com o conteúdo do Anexo I, desta Lei Complementar.

2

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 4º. A tabela referente à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, constante do Anexo III, da Lei Complementar nº 827, de 2015, modificado pela Lei Complementar nº 841, de 2015, fica alterada de acordo com o conteúdo do Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 5º. O artigo 4º, da Lei Complementar nº 622, de 11 de julho de 2011, que “Estabelece normas para consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Rondônia e cria a estrutura da Comissão Especial de Consignações - CECON.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica criada, no âmbito da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, a Comissão Especial de Consignações - CECON para gerir e operacionalizar as consignações facultativas em folha de pagamento, dos servidores civis e militares, ativos e inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A CECON é subordinada diretamente ao Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas, competindo ao Coordenador Geral da Comissão:

.....”.

Art. 6º. A Lei Complementar nº 447, de 2 de junho de 2008, que “Dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Administração, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, e altera Anexo I da Lei Complementar nº 327, de 13 de dezembro de 2005, e dá outras providências.”, passa a vigorar como segue:

“Art. 1º. Fica criada a Corregedoria-Geral da Administração, órgão integrante da estrutura da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, com a competência quanto aos assuntos e providências a que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do Patrimônio Público, instauração e processamento de todos os processos administrativos disciplinares dos servidores civis no âmbito do Poder Executivo, ressalvados os de competência da Procuradoria-Geral do Estado, Polícia Militar, Polícia Civil, Corregedoria Fiscal, no âmbito da Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria e do Sistema Penitenciário, às atividades de correção e de ouvidoria, objetivando maior transparência da gestão pública do Executivo Estadual, com vistas à proteção e defesa dos interesses da sociedade.

.....

3

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 2º.....

I - que receber por determinação do Governador ou do Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas;

.....

Art. 5º.....

.....

IX - propor ao Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

.....

XI - desenvolver outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Governador e pelo Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas.

Art. 6º. A Corregedoria-Geral da Administração apresentará ao Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas, periodicamente ou quando o motivo assim o exigir, relatório sucinto dos procedimentos e andamentos adotados.”.

Art. 7º. A Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências.”, passa a vigorar como segue:

“Art. 202

.....

§ 3º. O processo administrativo disciplinar e seu relatório serão remetidos à autoridade que determinou sua instrução para aprovação ou justificativas, e posterior encaminhamento ao Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas para julgamento.

4





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 203. Recebido o processo, o Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas julgá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu recebimento.

Art. 204. Quando escaparem a sua alçada as penalidades e providências que parecem cabíveis, o Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas buscará, dentro do prazo marcado para o julgamento, a quem for competente.

.....

Art. 206. No caso de abandono de cargo ou emprego ou inassiduidade habitual, o Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas determinará à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Estado - CPPAD, que instaure Processo disciplinar sumaríssimo.

.....

Art. 209. Apresentada a defesa, em qualquer hipótese, realizadas as diligências necessárias às coletas de provas e elaborado o relatório, o processo será concluso ao Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas para julgar, ou providenciar o julgamento junto a autoridade competente, se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias e respectiva publicação em 3 (três) dias.”.

Art. 8º. Fica excluída do Anexo III, Função Gratificada - Administração Direta e Indireta, a tabela referente à Controladoria-Geral do Estado - CGE.

Art. 9º. Fica revogado o artigo 69-A, da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de junho de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2016

ANEXO I

Controladoria-Geral do Estado

Cargo	Quant	Símbolo
Controlador-Geral	1	SUBSÍDIO
Diretor Executivo	1	CDS-14
Assistente de Gabinete	1	CDS-03
Assessor Especial III	1	CDS-09
Assessor Técnico Especial	1	CDS-08
Coordenador	1	CDS-09
Gerente	4	CDS-08
Assessor	2	CDS-07
Assessor I	3	CDS-06
Chefe de Núcleo	5	CDS-03
TOTAL	20	

Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP

Cargo	Quant	Símbolo
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas	1	CDS-16
Diretor Executivo	1	CDS-14
Assessor Especial do Gabinete	1	CDS-12
Assessor de Gabinete	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-07
Assessor Técnico II	2	CDS-05
Chefe de Redação Oficial	1	CDS-09
Controlador Interno	1	CDS-09
Assessor de Controle Interno	1	CDS-06
Assistente de Sistema de Controle Interno	2	CDS-04
Coordenador da Assessoria Técnica	1	CDS-12
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-12
Chefe do Setor Financeiro	1	CDS-05
Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas	1	CDS-14
Coordenação Pedagógica	1	CDS-11
Assessor Pedagógico	1	CDS-06
Assessor de Designer Instrucional	1	CDS-05
Coordenação Acadêmica	1	CDS-10

6

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Assessor Acadêmico	1	CDS-06
Assessor de Revisão Ortográfica	1	CDS-05
Chefe de Núcleo Secretaria	1	CDS-05
Assessor do Núcleo Secretaria	1	CDS-04
Coordenação Produção EAD	1	CDS-10
Assessor de Programador AVA	1	CDS-09
Assessor Operacional Técnico de EAD	1	CDS-06
Assistente de Programação	1	CDS-04
Gerente de Concursos e Posses	1	CDS-08
Gerente de Proventos	1	CDS-08
Assessor Técnico de Proventos	1	CDS-07
Gerente do Centro de Perícias Médicas	1	CDS-09
Assessor de Perícias Médicas	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Arquivo Oficial	1	CDS-07
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-12
Chefe de Núcleo	1	CDS-05
Chefe Especial de Núcleo	2	CDS-06
Chefe de Equipe	3	CDS-03
Diretor Executivo de Pagamento	1	CDS-14
Assessor Especial de Pagamento	1	CDS-10
Assessor de Conformidade de Pagamento I	2	CDS-08
Assessor de Conformidade de Pagamento II	1	CDS-07
Assessor de Conformidade de Pagamento III	2	CDS-07
Chefe do Protocolo de Pagamento	1	CDS-05
Gerente do Sistema de Pagamento	1	CDS-08
Assessor de Liberação Bancária	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Pagamento	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Cálculo	1	CDS-06
Gerente de Supervisão de Pagamento	1	CDS-08
Assessor de Obrigações Sociais e Fiscais	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Supervisão de Pagamento	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Regras de Negócio	1	CDS-06
Assessor	1	CDS-01
Corregedor-Geral	1	CDS-13
Chefe de Cartório da Corregedoria	1	CDS-07
Assessor Técnico da Corregedoria	6	CDS-06
Assistente da Corregedoria	7	CDS-04
TOTAL	73	

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ANEXO II

Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe do Núcleo de Pessoal	1	FG-8
Chefe do Núcleo de Frequência	1	FG-6
Chefe de Administração de Pessoal Federal	1	FG-6
Chefe de Núcleo	3	FG-6
Chefe de Equipe I	1	FG-4
Chefe de Equipe II	1	FG-3
Presidente de Comissão da Corregedoria	5	FG-6
Membro de Comissão da Corregedoria	10	FG-5
Coordenador Geral da CECON	1	FG-10
Assessor Técnico da CECON	1	FG-9
Assistente da CECON	3	FG-6
TOTAL	28	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 087, DE 19 DE MAIO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Estado de Rondônia, de que trata a Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, e altera as Leis Complementares nº 622, de 11 de julho de 2011, nº 447, de 2 de junho de 2008, e nº 68, de 9 de dezembro de 1992.”.

Nobres Parlamentares, inicialmente, cumpro informar a Vossas Excelências que o presente Projeto de Lei Complementar objetiva alterar determinadas estruturas organizacionais deste Poder Executivo, redimensionando-as na busca de melhores resultados operacionais sem, contudo, promover aumento de despesas para a Administração Pública Estadual, não onerando, portanto, o Erário, vez que o cenário econômico atual exige o equilíbrio das contas públicas.

Assim sendo, a reestruturação administrativa pretendida envolve alteração das Tabelas dos Cargos de Direção Superior da Administração Direta e Indireta e de Função Gratificadas, assim entendidos a Controladoria-Geral do Estado e a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas.

Deste modo, no contexto geral, as principais alterações pretendidas são:

1 - A transferência da Corregedoria-Geral de Administração, instituída pela Lei Complementar nº 447, de 2 de junho de 2008, bem como da Comissão Especial de Consignações - CECON para gerir e operacionalizar as consignações facultativas em folha de pagamento, dos servidores civis e militares, ativos e inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Rondônia para a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP.

2 - A criação da Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DEDP, subordinada à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, sendo-lhe atribuídas dentre outras, as competências de promover a formação e a adoção de posturas de gestão à Administração Pública Estadual, por meio da concepção, discussão, compreensão e inovação das práticas gerenciais e do desenvolvimento de pessoas, na perspectiva de um processo contínuo de modernização do Estado e com a visão de tornar-se a excelência no atendimento às demandas da sociedade rondoniense com foco na capacitação dos nossos servidores.

Ainda, altera-se a Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências.”, no que tange ao processo administrativo disciplinar.

Ao exposto, e no intuito de bem explicitar as alterações ora requisitadas apresento, em anexo, os quadros demonstrativos dos valores despendidos com os cargos atuais e dos propostos no presente Projeto de Lei.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com elevada estima e consideração.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA
Em 19/05/16 às: 12h58
NOME

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ESTRUTURA ATUAL

Superintendência de Gestão de Pessoas - SEGEP

Cargo	Quant.	SIMBOLO	Valor	Total
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas	1	CDS-16	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
Diretor Executivo	1	CDS-14	R\$ 8.281,44	R\$ 8.281,44
Assessor Especial de Gabinete I	1	CDS-12	R\$ 7.173,80	R\$ 7.173,80
Assessor Especial do Gabinete	2	CDS-09	R\$ 4.782,53	R\$ 9.565,06
Assessor de Gabinete	2	CDS-08	R\$ 3.586,90	R\$ 7.173,80
Assessor Técnico	3	CDS-05	R\$ 1.859,87	R\$ 5.579,61
Chefe de Redação Oficial	1	CDS-9	R\$ 4.782,53	R\$ 4.782,53
Controlador Interno	1	CDS-11	R\$ 6.575,99	R\$ 6.575,99
Assessor de Controle Interno	1	CDS-06	R\$ 2.393,97	R\$ 2.393,97
Assistente de Sistema de Controle Interno	2	CDS-04	R\$ 1.394,91	R\$ 2.789,82
Coordenador da Assessoria Técnica	1	CDS-12	R\$ 7.173,80	R\$ 7.173,80
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-12	R\$ 7.173,80	R\$ 7.173,80
Chefe de Execução Orçamentária	1	CDS-05	R\$ 1.859,87	R\$ 1.859,87
Chefe do Setor Financeiro	1	CDS-05	R\$ 1.859,87	R\$ 1.859,87
Assessor de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	CDS-07	R\$ 2.869,52	R\$ 2.869,52
Coordenador de Desenvolvimento de Recursos Humanos	1	CDS-12	R\$ 7.173,80	R\$ 7.173,80
Gerente de Concursos e Posses	1	CDS-09	R\$ 4.782,53	R\$ 4.782,53
Gerente do Centro de Perícias Médicas	1	CDS-08	R\$ 3.586,90	R\$ 3.586,90
Assessor de Perícias Médicas	1	CDS-04	R\$ 1.394,91	R\$ 1.394,91
Chefe do Núcleo de Arquivo Oficial	1	CDS-07	R\$ 2.869,52	R\$ 2.869,52
Coordenadora de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-12	R\$ 7.173,80	R\$ 7.173,80
Chefe de Núcleo	4	CDS-05	R\$ 1.859,87	R\$ 7.439,48
Chefe Especial de Núcleo	2	CDS-06	R\$ 2.393,97	R\$ 4.787,94
Chefe de Núcleo	2	CDS-04	R\$ 1.394,91	R\$ 2.789,82
Chefe de Equipe	4	CDS-03	R\$ 1.062,79	R\$ 4.251,16
Diretor Executivo de Pagamento	1	CDS-14	R\$ 8.281,44	R\$ 8.281,44
Assessor Especial de Pagamento	1	CDS-11	R\$ 6.575,69	R\$ 6.575,69
Assessor de Conformidade de Pagamento I	2	CDS-10	R\$ 5.739,03	R\$ 11.478,06
Assessor de Conformidade de Pagamento II	2	CDS-09	R\$ 4.782,53	R\$ 9.565,06
Assessor de Conformidade de Pagamento III	2	CDS-08	R\$ 3.586,90	R\$ 7.173,80
Chefe do Protocolo de Pagamento	1	CDS-05	R\$ 1.859,87	R\$ 1.859,87
Gerente do Sistema de Pagamento	1	CDS-09	R\$ 4.782,53	R\$ 4.782,53
Assessor de Liberação Bancária	1	CDS-07	R\$ 2.869,52	R\$ 2.869,52
Chefe do Núcleo de Pagamento	1	CDS-07	R\$ 2.869,52	R\$ 2.869,52
Chefe do Núcleo de Cálculo	1	CDS-07	R\$ 2.869,52	R\$ 2.869,52
Gerente de Supervisão de Pagamento	1	CDS-09	R\$ 4.782,53	R\$ 4.782,53
Assessor de Obrigações Sociais e Fiscais	1	CDS-07	R\$ 2.869,52	R\$ 2.869,52
Chefe do Núcleo de Supervisão de Pagamento	1	CDS-07	R\$ 2.869,52	R\$ 2.869,52
Chefe do Núcleo de Regras de Negócio	1	CDS-07	R\$ 2.869,52	R\$ 2.869,52
Corregedor Geral	1	CDS-11	R\$ 6.575,99	R\$ 6.575,99
Chefe de Cartório da Corregedoria	1	CDS-06	R\$ 2.393,97	R\$ 2.393,97
Assessor Especial da Corregedoria	1	CDS-06	R\$ 2.393,97	R\$ 2.393,97
Assessor Técnico de Corregedoria	6	CDS-05	R\$ 1.859,87	R\$ 11.159,22
Assistente De Corregedoria	7	CDS-04	R\$ 1.394,91	R\$ 9.764,37
Coordenador Geral Da CECON	1	CDS-12	R\$ 7.173,80	R\$ 7.173,80
Assessor Técnico Da CECON	1	CDS-08	R\$ 3.586,90	R\$ 3.586,90
TOTAL	73			R\$ 249.267,06
FUNÇÃO GRATIFICADA VIGENTE				
Cargo	Quant.	Símbolo	Valor	Total
Chefe do Núcleo de Pessoal	1	FG-8	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Chefe do Núcleo de Frequência	1	FG-6	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Chefe de Administração de Pessoal Federal	1	FG-6	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Chefe de Núcleo	3	FG-6	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
Chefe de Equipe	1	FG-4	R\$ 750,00	R\$ 750,00
Chefe de Equipe	3	FG-3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
Presidente de Comissão	6	FG-7	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
Membro de Comissão	12	FG-4	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Membro de Comissão Da CECON	3	FG-5	R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00
TOTAL	31			R\$ 48.150,00
TOTAL GERAL	104			R\$ 297.417,06

FUNÇÃO GRATIFICADA PROPOSTA

Cargo	Quant.	Símbolo	Valor	Total
Chefe do Núcleo de Pessoal	1	FG 8	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Chefe do Núcleo de Frequência	1	FG-6	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Chefe de Administração de Pessoal Federal	1	FG 6	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Chefe de Núcleo	3	FG 6	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
Chefe de Equipe	1	FG-4	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Chefe de Equipe	1	FG-3	R\$ 750,00	R\$ 750,00
Presidente de Comissão da Corregedoria	5	FG-6	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
Membro de Comissão da Corregedoria	10	FG-5	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
Coordenador Geral da CICON	1	FG-10	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
Assessor Técnico da CICON	1	FG-9	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Membro de Comissão da CICON	3	FG-6	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
TOTAL	28			R\$ 54.250,00
TOTAL GERAL	101			R\$ 296.691,66

ATUAL

CDS	R\$ 249.267,06			
FG	R\$ 48.150,00			
TOTAL	R\$ 297.417,06			

PROPOSTA COM ALTERAÇÕES

CDS	R\$ 242.441,66			
FG	R\$ 54.250,00			
TOTAL	R\$ 296.691,66			
IMPACTO				



Helena da Costa Bezerra
 Superintendente Estadual de
 Gestão de Pessoas/SEGEP



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 19 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Estado de Rondônia, de que trata a Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, e altera as Leis Complementares nº 622, de 11 de julho de 2011, nº 447, de 2 de junho de 2008, e nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, que “Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43.
.....

§ 2º. Fica criada a Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DEDP, subordinada à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, a qual será regulamentada por meio de Decreto específico, sendo-lhe atribuídas as seguintes competências:

I - promover a formação e a adoção de posturas de gestão à Administração Pública Estadual por meio da concepção, discussão, compreensão e inovação das práticas gerenciais e do desenvolvimento de pessoas, na perspectiva de um processo contínuo de modernização do Estado e com a visão de tornar-se a excelência no atendimento às demandas da sociedade rondoniense com foco na capacitação dos nossos servidores;

II - promover o desenvolvimento de programas de aperfeiçoamento gerencial e de associações comunitárias;

III - promover congressos, simpósios, seminários e encontros sobre temas de interesse específico de entidades representativas da comunidade, facilitando a discussão dos temas e as proposições da política relacionadas com a gestão de pessoas da Administração Estadual;

IV - fomentar a pesquisa e o aperfeiçoamento de tecnologias e serviços;

V - promover pesquisas teóricas e aplicadas no campo da Ciência da Administração, com vista ao incremento do conhecimento na área;

VI - elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento de carreiras, de desenvolvimento técnico-gerencial e de capacitação permanente de agentes públicos;

VII - prospectar e difundir conhecimento sobre gestão pública; e

VIII - fomentar e desenvolver a pesquisa na área de gestão pública.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 3º. Os órgãos setoriais e seccionais são as unidades de gestão de recursos humanos e pagamento de pessoal da Administração Direta, das Entidades Autárquicas, Fundacionais e Empresas da Administração Indireta.

§ 4º. Demais atribuições e competências serão objetos de ato próprio do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º. Fica acrescentado o artigo 76-A, à Lei Complementar nº 827, de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 841, de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 76-A. A Corregedoria-Geral de Administração, instituída pela Lei Complementar nº 447, de 2 de junho de 2008, é vinculada e subordinada à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP.”.

Art. 3º. As tabelas referentes à Controladoria-Geral do Estado, à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, constantes do Anexo II, da Lei Complementar nº 827, de 2015, modificado pela Lei Complementar nº 841, de 2015, ficam alteradas de acordo com o conteúdo do Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 4º. A tabela referente à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, constante do Anexo III, da Lei Complementar nº 827, de 2015, modificado pela Lei Complementar nº 841, de 2015, fica alterada de acordo com o conteúdo do Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 5º. O artigo 4º, da Lei Complementar nº 622, de 11 de julho de 2011, que “Estabelece normas para consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Rondônia e cria a estrutura da Comissão Especial de Consignações - CECON.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica criada, no âmbito da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, a Comissão Especial de Consignações - CECON para gerir e operacionalizar as consignações facultativas em folha de pagamento, dos servidores civis e militares, ativos e inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A CECON é subordinada diretamente ao Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas, competindo ao Coordenador Geral da Comissão:

.....”.

Art. 6º. A Lei Complementar nº 447, de 2 de junho de 2008, que “Dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Administração, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, e altera Anexo I da Lei Complementar nº 327, de 13 de dezembro de 2005, e dá outras providências.”, passa a vigorar como segue:

“Art. 1º. Fica criada a Corregedoria-Geral da Administração, órgão integrante da estrutura da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, com a competência quanto aos assuntos e providências a que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do Patrimônio Público, instauração e processamento de todos os processos administrativos disciplinares dos servidores civis no âmbito do Poder Executivo, ressalvados os de competência da Procuradoria-Geral do Estado, Polícia



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Militar, Polícia Civil, Corregedoria Fiscal, no âmbito da Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria e do Sistema Penitenciário, às atividades de correção e de ouvidoria, objetivando maior transparência da gestão pública do Executivo Estadual, com vistas à proteção e defesa dos interesses da sociedade.

.....

Art. 2º

I - que receber por determinação do Governador ou do Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas;

.....

Art. 5º

.....

IX - propor ao Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

.....

XI - desenvolver outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Governador e pelo Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas.

Art. 6º. A Corregedoria-Geral da Administração apresentará ao Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas, periodicamente ou quando o motivo assim o exigir, relatório sucinto dos procedimentos e andamentos adotados.”.

Art. 7º. A Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências.”, passa a vigorar como segue:

“Art. 202

.....

§ 3º. O processo administrativo disciplinar e seu relatório serão remetidos à autoridade que determinou sua instrução para aprovação ou justificativas, e posterior encaminhamento ao Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas para julgamento.

Art. 203. Recebido o processo, o Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas julgá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu recebimento.

Art. 204. Quando escaparem a sua alçada as penalidades e providências que parecem cabíveis, o Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas buscará, dentro do prazo marcado para o julgamento, a quem for competente.

.....



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 206. No caso de abandono de cargo ou emprego ou inassiduidade habitual, o Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas determinará à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Estado - CPPAD, que instaure Processo disciplinar sumaríssimo.

.....

Art. 209. Apresentada a defesa, em qualquer hipótese, realizadas as diligências necessárias às coletas de provas e elaborado o relatório, o processo será concluso ao Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas para julgar, ou providenciar o julgamento junto a autoridade competente, se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias e respectiva publicação em 3 (três) dias.”.

Art. 8º. Fica excluída do Anexo III, Função Gratificada - Administração Direta e Indireta, a tabela referente à Controladoria-Geral do Estado - CGE.

Art. 9º. Fica revogado o artigo 69-A, da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

Controladoria-Geral do Estado

Cargo	Quant	Símbolo
Controlador-Geral	1	SUBSÍDIO
Diretor Executivo	1	CDS-14
Assistente de Gabinete	1	CDS-03
Assessor Especial III	1	CDS-09
Assessor Técnico Especial	1	CDS-08
Coordenador	1	CDS-09
Gerente	4	CDS-08
Assessor	2	CDS-07
Assessor I	3	CDS-06
Chefe de Núcleo	5	CDS-03
TOTAL	20	

Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP

Cargo	Quant	Símbolo
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas	1	CDS-16
Diretor Executivo	1	CDS-14
Assessor Especial do Gabinete	1	CDS-12
Assessor de Gabinete	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-07
Assessor Técnico II	2	CDS-05
Chefe de Redação Oficial	1	CDS-09
Controlador Interno	1	CDS-09
Assessor de Controle Interno	1	CDS-06
Assistente de Sistema de Controle Interno	2	CDS-04
Coordenador da Assessoria Técnica	1	CDS-12
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-12
Chefe do Setor Financeiro	1	CDS-05
Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas	1	CDS-14
Coordenação Pedagógica	1	CDS-11
Assessor Pedagógico	1	CDS-06
Assessor de Designer Instrucional	1	CDS-05
Coordenação Acadêmica	1	CDS-10
Assessor Acadêmico	1	CDS-06
Assessor de Revisão Ortográfica	1	CDS-05
Chefe de Núcleo Secretaria	1	CDS-05
Assessor do Núcleo Secretaria	1	CDS-04
Coordenação Produção EAD	1	CDS-10
Assessor de Programador AVA	1	CDS-09
Assessor Operacional Técnico de EAD	1	CDS-06
Assistente de Programação	1	CDS-04
Gerente de Concursos e Posses	1	CDS-08



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Proventos	1	CDS-08
Assessor Técnico de Proventos	1	CDS-07
Gerente do Centro de Perícias Médicas	1	CDS-09
Assessor de Perícias Médicas	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Arquivo Oficial	1	CDS-07
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-12
Chefe de Núcleo	1	CDS-05
Chefe Especial de Núcleo	2	CDS-06
Chefe de Equipe	3	CDS-03
Diretor Executivo de Pagamento	1	CDS-14
Assessor Especial de Pagamento	1	CDS-10
Assessor de Conformidade de Pagamento I	2	CDS-08
Assessor de Conformidade de Pagamento II	1	CDS-07
Assessor de Conformidade de Pagamento III	2	CDS-07
Chefe do Protocolo de Pagamento	1	CDS-05
Gerente do Sistema de Pagamento	1	CDS-08
Assessor de Liberação Bancária	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Pagamento	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Cálculo	1	CDS-06
Gerente de Supervisão de Pagamento	1	CDS-08
Assessor de Obrigações Sociais e Fiscais	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Supervisão de Pagamento	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Regras de Negócio	1	CDS-06
Assessor	1	CDS-01
Corregedor-Geral	1	CDS-13
Chefe de Cartório da Corregedoria	1	CDS-07
Assessor Técnico da Corregedoria	6	CDS-06
Assistente da Corregedoria	7	CDS-04
TOTAL	73	

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe do Núcleo de Pessoal	1	FG-8
Chefe do Núcleo de Frequência	1	FG-6
Chefe de Administração de Pessoal Federal	1	FG-6
Chefe de Núcleo	3	FG-6
Chefe de Equipe I	1	FG-4
Chefe de Equipe II	1	FG-3
Presidente de Comissão da Corregedoria	5	FG-6
Membro de Comissão da Corregedoria	10	FG-5
Coordenador Geral da CECON	1	FG-10
Assessor Técnico da CECON	1	FG-9
Assistente da CECON	3	FG-6
TOTAL	28	

[Handwritten signature]